



AUTORIZAÇÃO N.º 9158 / 2014

I. Pedido

Tiago Filipe Pereira dos Santos notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais no âmbito da sua tese de Doutoramento com a finalidade de elaborar um estudo sobre a “Integração das Minorias Étnicas no Mercado de Trabalho”.

O estudo pretende melhorar a análise e monitorização da extensão e expressão da discriminação em Portugal.

A metodologia consistirá em enviar *curricula vitae* em resposta a um anúncio para oportunidade de trabalho em pares, um candidato proveniente de um grupo maioritário e um candidato de um grupo minoritário.

As candidaturas serão de pessoas fictícias, equivalentes entre si e muito qualificadas por forma a despertar o interesse no seu recrutamento. As fotografias utilizadas serão provenientes de bancos de imagens e os nomes estereotipicamente associados a determinadas etnias.

As pessoas que procederem ao recrutamento serão, então, convidadas a participar do estudo, por via de uma entrevista pessoal com base num questionário estruturado (PAPI).

No “caderno de recolha de dados” não há identificação nominal do titular, sendo aposto um código de participante. A chave desta codificação só pode ser conhecida do investigador.



Aos titulares dos dados é solicitado consentimento informado para participação no estudo e assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

II. Análise

Porque em grande parte referentes à vida privada, os dados recolhidos pela requerente têm a natureza de sensíveis, razão pela qual o respetivo tratamento só pode basear-se no consentimento expresso, esclarecido e livre dos titulares dos dados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Protecção de Dados - LPD).

Por esta razão é necessário o «consentimento expresso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Nos termos do artigo 10.º da LPD, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.

Pela metodologia do estudo verifica-se que existem duas categorias de titulares de dados pessoais: os titulares das imagens utilizadas para as candidaturas e os recrutadores, participantes no estudo.

Quanto aos primeiros o responsável deve acautelar que as fotografias utilizadas não correspondem a pessoas concretas, alterando-as tecnicamente, sob pena de não haver condições de legitimidade para o seu tratamento.



Quanto aos segundos, de acordo com a declaração de consentimento informado junta aos autos, os mesmos apõem as suas assinaturas na mesma, deste modo satisfazendo as exigências legais.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cfr. alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cfr. alínea *b*) do mesmo artigo).

III. Conclusão

Em face do exposto, a CNPD autoriza o tratamento de dados pessoais *supra* apreciado, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 30.º da LPD, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Tiago Filipe Pereira dos Santos;

Finalidade: "Integração das Minorias Étnicas no Mercado de Trabalho";

Categoria de Dados pessoais tratados: código de participante; auto-identificação étnica; género; idade; escolaridade; nome; número de telemóvel;

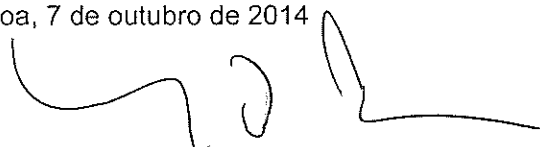
Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Junto do responsável pelo tratamento dos dados.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferência de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação dos dados: Os dados nome e contacto devem ser destruídos imediatamente após a inserção das respostas no sistema informático; a chave de codificação deve ser destruída um mês após o fim do estudo.

Lisboa, 7 de outubro de 2014


Luís Barroso (o Vogal, em substituição da Presidente)